

Emenda n.º 2, Supressiva, ao Projeto de Lei n.º 58, de 27 de julho de 2021

1. Da Proposição

Apresento esta Emenda ao Projeto de Lei n.º 58, de 2021, cujo objeto diz respeito à *instituição do Conselho da Juventude no âmbito do Município de Cláudio*, para suprimir o inciso IV, do Art. 2º, bem como o Art. 4º da Proposição, renumerando-se os subseqüentes, nos seguintes termos:

2. Do Contexto

Art. 2º

.....

IV – (SUPRIMIDO)

.....

.....

Art. 4º (SUPRIMIDO).

3. Da Justificativa

Apresento referida Emenda para adequar a redação do Projeto, visando especificar que o Conselho da Juventude não tem funções relativas à participação da celebração de convênios e contratos, o que constitui função típica do Poder Executivo. Além disso, a supressão do Art. 4º é necessária, visto que a matéria deve ser colocada ao final, o que já foi abarcado pela Emenda n.º 1.

Finalmente, registro que a presente Emenda atende solicitações, do Poder Executivo, inclusas no Ofício 141/AGM/2021, que instrui a Proposição.

Cláudio/MG, 13 de setembro de 2021.

Evandro da Ambulância
Vereador – PL